

LEI N.º 10.217, DE 30/11/78 (D.O.04/12/78)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, o crédito especial de Cr\$ 178.990.089,95 (CENTO E SETENTA E OITO MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, OITENTA E NOVE CRUZEI-ROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), pertinentes à conta "Despesa a regularizar, evidenciadas nos Balanços Gerais da Administração Direta, nos exercícios financeiros de 1976 e 1977 e realizados com recursos arrecadados nos respectivos exercícios.

Art. 2.º-E revogada a Lei n.º 10.149, de 02 de dezembro de 1977, que autoriza a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 57.175.750,59 (CINQUENTA E SETE MILHOES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 1978.

WALDEMAR ALCANTARA

Manoel Carlos Gouveia